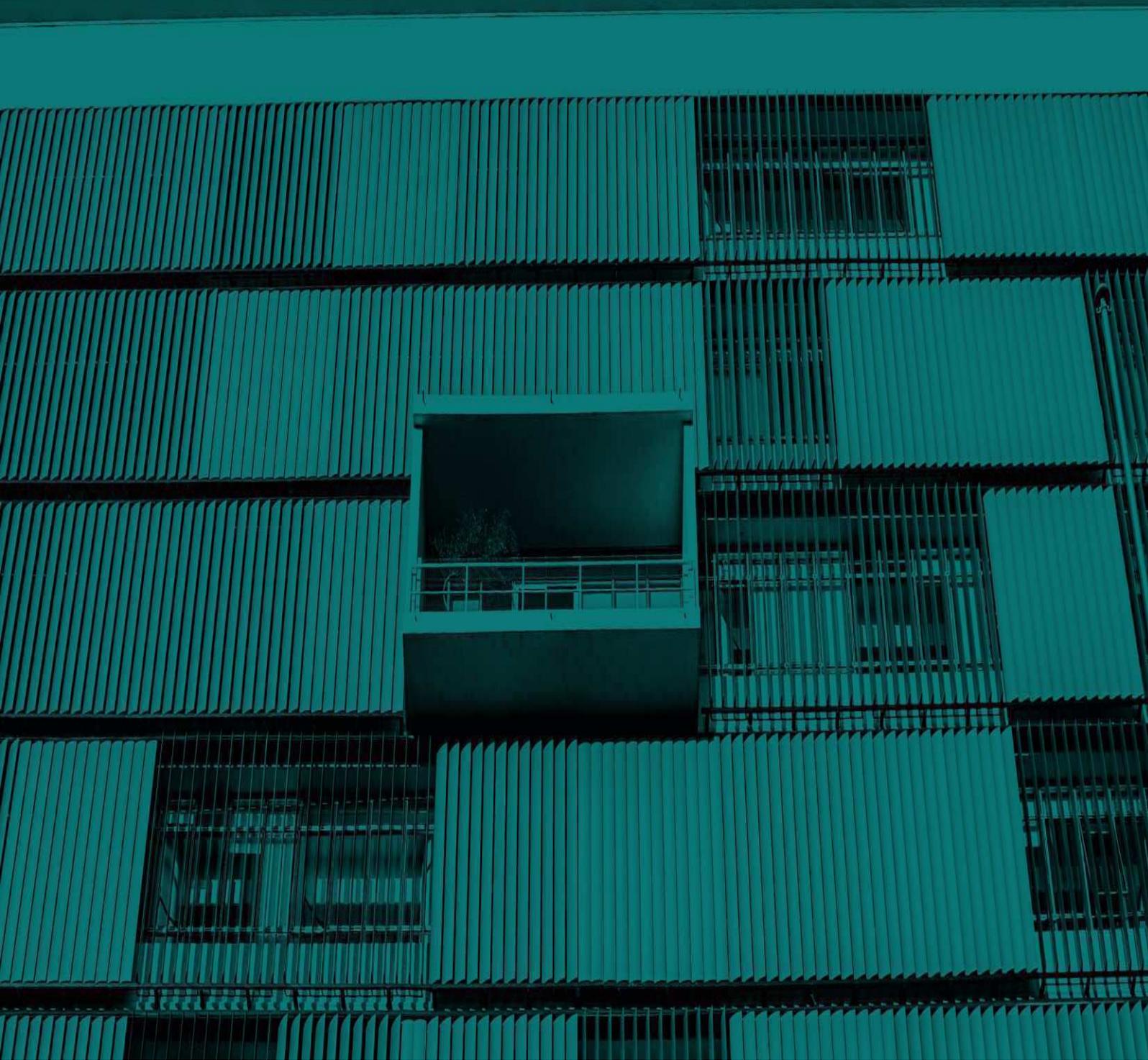




TJPR

1ª Vice
Presidência

JAN-FEV
2021



BOLETIM INFORMATIVO



TJPR

**1ª Vice
Presidência**

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 – 1ª Vice-Presidência

41 3210.7733 – NUGEP

1vicepresidente@tjpr.jus.br | nugep@tjpr.jus.br

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº – 80530-210

Prédio Anexo ao Palácio da Justiça – 11º andar

Centro Cívico, Curitiba – PR

CONTEÚDO

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA | 3

Resumo das atividades desenvolvidas no primeiro mês da gestão 2021/2022 da 1ª Vice Presidência | 3

Criação do Nucleo de Ações Coletivas (NAC) | 5

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR | 6

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) admitido com trânsito em julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 6

Grupos de Representativos cancelados nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 6

Decisões Publicadas em Grupos de Representativos nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 8

Fraude a licitação é tema de sumula aprovada pela terceira Seção | 8

Temas Repetitivos com acordo de mérito publicado nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 8

Temas Repetitivos com trânsito em julgado em janeiro e fevereiro de 2021 | 11

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 17

Projeto “sextas inteligentes” | 17

Teses recentes da Repercussão Geral com mérito julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 18

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 23

Temas com Repercussão Geral não reconhecida nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 24

Temas de Repercussão Geral com alteração de tese nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 25

Temas com Repercussão Geral cancelados nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 25

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 26

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 | 30

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PRIMEIRO MÊS DA GESTÃO 2021/2022 DA 1ª VICE PRESIDÊNCIA

A nova gestão da 1ª Vice-Presidência teve início com a cerimônia de posse do Desembargador Luiz Osório Moraes Panza no cargo de 1º Vice-Presidente em 1º de fevereiro de 2021.

Desde então iniciou-se um grande trabalho de organização, planejamento e execução de atividades com vistas a melhorar e acelerar a prestação jurisdicional, resultando na elaboração e assinatura de 6.346 (seis mil, trezentos e quarenta e seis) decisões, sendo 4.326 (quatro mil, trezentos e vinte e seis) decisões monocráticas, 1.494 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro) despachos e 526 (quinhentas e vinte e seis) minutas de votos durante o período de 01/02/2021 até 28/02/2021.

Cumprir destacar o grande volume de conclusões recebidas no mesmo período: 9.270 (nove mil, duzentos e setenta). Tudo isto sem considerar os procedimentos administrativos e demais atos de gestão realizados.

Também neste primeiro mês o Desembargador Luiz Osório Moraes Panza esteve em viagem institucional a Brasília acompanhando o Presidente, Desembargador José Laurindo de Souza Netto, em compromissos junto ao

Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça. Nestas oportunidades foram realizadas reuniões com os respectivos Presidentes das Altas Cortes com o escopo de celebrar termos de cooperação para acesso às tecnologias já desenvolvidas relacionadas à Inteligência Artificial e consequente aplicação ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em especial na admissibilidade dos recursos recebidos neste tribunal e dirigidos às Cortes Superiores.

Na sequência realizou-se a primeira reunião da nova Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), agora composta pela Desembargadora Priscilla Placha Sá e pelos Desembargadores Fernando Antonio Prazeres e Eduardo Casagrande Sarrão. Participaram da aludida reunião, além dos integrantes da citada comissão, o Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, na condição de Supervisor Geral do NUGEP, os consultores jurídicos Luciano Valério e Carla Meneghetti Gonçalves, como Coordenador e Assessora do referido núcleo, respectivamente.

Importante destacar a aprovação, em sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 22 de fevereiro de 2021, da criação do Núcleo de Ações Coletivas (NAC), com o objetivo de fomentar o uso de ações coletivas como meio adequado para a realização do direito material, do acesso à Justiça e da prestação jurisdicional, além de desenvolver Cadastro Nacional de Ações Coletivas, possibilitando o monitoramento e garantindo a eficácia destas ações. Através da Resolução nº 283-OE determinou-se, outrossim, a incorporação do NAC pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), que passa a denominar-se Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas (NUGEPNAC), permanecendo vinculado à 1ª Vice-Presidência.

Efetivou-se, outrossim, reunião com os Desembargadores e Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau integrantes da 6ª e 7ª Câmaras Cíveis, além dos respectivos assessores, com a finalidade de discutir as consequências advindas da decisão proferida pelo Ministro Luis Felipe Salomão quando da análise do Grupo de Representativos nº 12 TJPR, que deu origem à Controvérsia 116 do STJ. O GR 12 TJPR tinha como questão controvertida a “natureza jurídica das parcelas PL-DL, RMNR, Reajuste de 3% e Concessão de Nível e, portanto, se devem integrar a complementação de aposentadoria paga por instituição de previdência privada”, com o intuito de ampliar, revisar ou distinguir a Tese firmada no Tema736/STJ.

CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS (NAC)

No dia 22.02.2021, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, em sessão administrativa, aprovou a criação do Núcleo de Ações Coletivas (NAC), em atendimento à Resolução 339/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Núcleo será implantado dentro da estrutura do NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes), que passará a ser denominado NUGEPNAC.

A criação deste novo Núcleo, em todos os Tribunais Pátrios, busca fomentar, divulgar e criar melhores procedimentos para as Ações Coletivas, buscando a isonomia das decisões judiciais que, muitas vezes, afetam um grande número de jurisdicionados que tiveram seus direitos lesionados.

Dentro das atribuições relativas às ações coletivas, o Núcleo será responsável pela criação e divulgação de um cadastro estadual com as principais e mais importantes ações em tramitação na Justiça Estadual, seguindo as diretrizes fixadas pelo CNJ.

Também caberá ao Núcleo o encaminhamento de dados de todas as ações coletivas ao Cadastro Nacional de

Ações Coletivas, a ser implementado e divulgado pelo CNJ, bem como a publicação no próprio site do Tribunal de Justiça, otimizando o sistema de busca e consultas dessas ações coletivas.

Por último, o Núcleo deverá desenvolver mecanismos para uniformizar a gestão dos procedimentos das ações coletivas, realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas, auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas, dentre outras.

A criação do Núcleo de Ações Coletivas cristaliza, mais uma vez, a busca pela Justiça isonômica, célere, econômica e transparente, dando-se prioridade às soluções coletivas e, com isso, diminuindo o ajuizamento de ações individuais que procurem resguardar os mesmos direitos transindividuais.



GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDREs) admitidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2021

Tema	27 
Processo(s)	0009672-50.2019.8.16.0000
Relator(a)	Desembargadora Elizabeth M. F. Rocha
Órgão Julgador	7ª Seção Cível
Questão submetida a julgamento	Qualificação jurídica da atuação do Município em ação de usucapião entre particulares quando, ao verificar violação às regras de parcelamento do solo, busca defender direito difuso e coletivo à ordem urbanística; enquadrando ou não a atuação do Município na categoria de assistente, modalidade de intervenção de terceiro e, diante do que for definido, fixar a competência correta para o processamento das ações correlatas.

Grupos de Representativos cancelados nos meses de janeiro e fevereiro de 2021

Grupo de Representativos nº 20

SEI 0058256-59.2020.8.16.6000

Processos nº 0003634-43.2014.8.16.0179 Pet 3 e Pet 4

Questão jurídica: definir a modalidade prescricional aplicável ao pedido de promoção e progressão funcional, concedidas com base nos critérios objetivos de tempo de serviço e titulação, reconhecidas com fundamento no direito à paridade aos aposentados e pensionistas, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 616.199/PR julgado em sede de repercussão geral.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado no [site do NUGEP](#).

Decisões Publicadas em Grupos de Representativos nos meses de janeiro e fevereiro de 2021

Grupo de Representativos nº 12

SEI N° 0047863-12.2019.8.16.6000 e N° 0001340-68.2021.8.16.6000

Processos nº 1.814.556/PR, 1.817.229/PR, 1.820.231/PR, 1.820.208/PR e 1.820.219/PR

O Min. LUIS FELIPE SALOMÃO rejeitou a indicação dos Recursos Especiais nº 1.814.556/PR, 1.817.229/PR, 1.820.231/PR, 1.820.208/PR e 1.820.219/PR como Recursos Representativos da Controvérsia (GR 12 TJPR), em decisão proferida em dezembro de 2020, pois “as questões controvertidas estão devidamente abrangidas pelas teses sufragadas pela Segunda Seção, por ocasião do julgamento do recurso repetitivo, REsp 1.425.326/RS”. Maiores informações: site e sei.

Maiores informações podem ser encontradas consultando o SEI e o [site do NUGEP](#).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fraude a licitação é tema de sumula aprovada pela terceira Seção

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou na última quarta-feira (10) a **Súmula 645**. Segundo o enunciado, "o crime de fraude à licitação é formal, e sua consumação prescinde da comprovação do prejuízo ou da obtenção de vantagem". O texto aprovado – que teve como referência o artigo 90 da Lei 8.666/1993, além de julgados da Quinta e da Sexta Turmas sobre o tema – servirá de orientação para toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência do tribunal. Conforme previsão do artigo 123 do Regimento Interno do STJ, o enunciado será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, em datas próximas. (*Notícia do site do STJ*).

Temas Repetitivos com acórdão de mérito publicado (jan e fev/2021)

Tema	1034
Matéria(s)	DIREITO CIVIL
Processo(s)	REsp 1818487/SP RESP 1816482/SP REsp 1829862/SP
Relator(a)	MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA
Questão submetida a julgamento	Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998.
Tese Firmada	a) "Eventuais mudanças de operadora, de modelo de prestação de serviço, de forma de custeio e de valores de contribuição não implicam interrupção da contagem do prazo de 10 (dez) anos previsto no art. 31 da Lei n. 9.656/1998, devendo haver a soma dos períodos contributivos para fins de cálculo da manutenção proporcional ou indeterminada do trabalhador aposentado no plano coletivo empresarial." b) "O art. 31 da lei n. 9.656/1998 impõe que ativos e inativos sejam inseridos em plano de saúde coletivo único, contendo as mesmas

condições de cobertura assistencial e de prestação de serviço, o que inclui, para todo o universo de beneficiários, a igualdade de modelo de pagamento e de valor de contribuição, admitindo-se a diferenciação por faixa etária se for contratada para todos, cabendo ao inativo o custeio integral, cujo valor pode ser obtido com a soma de sua cota-parte com a parcela que, quanto aos ativos, é proporcionalmente suportada pelo empregador." com o modelo dos trabalhadores ativos e facultada a portabilidade de carências."

c) "O ex-empregado aposentado, preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei n. 9.656/1998, não tem direito adquirido de se manter no mesmo plano privado de assistência à saúde vigente na época da aposentadoria, podendo haver a substituição da operadora e a alteração do modelo de prestação de serviços, da forma de custeio e os respectivos valores, desde que mantida paridade com o modelo dos trabalhadores ativos e facultada a portabilidade de carências."

Competência(s)

TJPR 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis

Tema **1036**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) REsp 1814945/CE

REsp 1814944/RN

REsp 1816353/RO

Relator(a) MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES

Questão submetida a julgamento Aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei n. 9.605/1998, art. 25, § 4º, atual § 5º).

Tese Firmada "A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional".

Competência(s)

TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1023**

Matéria(s) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Processo(s) REsp 1809209/DF

REsp 1809204/DF

REsp 1809043/DF

Relator(a) MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES

Questão submetida a julgamento Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT

Tese Firmada Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou

angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.

Competência(s)

TJPR 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **503**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) REsp 1261020/CE

Relator(a) MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES

Questão submetida a julgamento Servidor Público Federal. Exercício de função comissionada. Incorporação de "quintos". VPNI. Medida Provisória 2.225-45/2001.

Tese Firmada Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral:

"a) Servidores públicos federais civis não possuem direito às incorporações de quintos/décimos pelo exercício de funções e cargos comissionados entre a edição da Lei n. 9.624/1998 e a MP n. 2.225-48/2001;

b) Porém, os servidores públicos que recebem quintos/décimos pelo exercício de funções e cargos comissionados entre a edição da Lei n. 9.624/1998 e a MP n. 2.225-48/2001, seja por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado, possuem direito subjetivo de continuar recebendo os quintos/décimos até o momento de sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores;

c) Nas hipóteses em que a incorporação aos quintos/décimos estiver substanciada em coisa julgada material, não é possível a descontinuidade dos pagamentos de imediato."

Competência(s)

TJPR 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Temas Repetitivos com trânsito em julgado (jan e fev/2021)

Tema **1021**

Matéria(s) DIREITO CIVIL

Processo(s) REsp 1778938/SP

REsp 1740397/RS

Relator(a) MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA

Questão submetida a julgamento Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

Tese Firmada a) "A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos de quaisquer verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria."
b) "Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho."

Competência(s)

TJPR 6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **1038**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVA

Processo(s) REsp 1840154/CE

REsp 1840113/CE

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento Possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.

Tese Firmada "Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993."

Competência(s)

TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1037**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) REsp 1814919/DF

REsp 1836091/PI

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.

Tese Firmada Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral.

Competência(s)

TJPR Federal

Tema **1024**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) REsp 1828993/RS

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento Definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Tese Firmada A composição da tripulação das Ambulâncias de Suporte Básico - Tipo B e das Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de enfermeiro não ofende, mas sim concretiza, o que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Competência(s)

TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1021**

Matéria(s) DIREITO CIVIL

Processo(s) REsp 1778938/SP

REsp 1740397/RS

Relator(a) MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA

Questão submetida a julgamento Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

Tese Firmada a) "A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar

o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos de quaisquer verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria."

b) "Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho."

Competência(s)

TJPR 6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **126**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) PET 12344/DF

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.111.829/SP, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavaski, quanto à questão referente à ação de desapropriação por utilidade pública, em que o acórdão recorrido decidiu que os juros compensatórios correspondem a 6% ao ano a partir da imissão na posse do imóvel.

Tese Firmada "O índice de juros compensatórios na desapropriação direta ou indireta é de 12% até 11/6/1997, data anterior à vigência da MP 1577/97."

Competência(s)

TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **184**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) PET 12344/DF

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.

Tese Firmada O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.

Tese mantida. No acórdão publicado no DJe de 13/11/2020, o Ministro relator destacou: "Aqui, nada há a rever. A polêmica nesta Corte se estabeleceu entre os percentuais da norma expropriatória e a disposição geral do CPC a respeito dos honorários. Assim, prevalece o entendimento consagrado de que a matéria é regida pela lei especial, nos termos do precedente. O julgado do Supremo que suprime o limite nominal da verba em nada afeta a questão, que versa unicamente sobre hermenêutica

infraconstitucional."
Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **280**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) PET 12344/DF

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

Tese Firmada "Até 26.9.99, data anterior à edição da MP 1901- 30/99, são devidos juros compensatórios nas desapropriações de imóveis improdutivo."

Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **281**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) PET 12344/DF

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

Tese Firmada "Mesmo antes da MP 1901-30/99, são indevidos juros compensatórios quando a propriedade se mostrar impassível de qualquer espécie de exploração econômica atual ou futura, em decorrência de limitações legais ou fáticas."

Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **282**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) PET 12344/DF

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

Tese Firmada "i) A partir de 27.9.99, data de edição da MP 1901- 30/99, exige-se a prova pelo expropriado da efetiva perda de renda para incidência de juros compensatórios (art. 15-A, § 1º, do Decreto-Lei 3365/41); ii) Desde 5.5.2000, data de edição da MP 2027-38/00, veda-se a incidência dos

juros em imóveis com índice de produtividade zero (art. 15-A, § 2º, do DecretoLei 3365/41)."

Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **283**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) PET 12344/DF

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

Tese Firmada **Cancelamento da tese.** O Ministro relator destacou no acórdão publicado no DJe de 13/11/2020: "a tese sempre foi condicional ao julgamento de mérito do Supremo. Superada a condição, com afastamento do provimento cautelar, descabe a manutenção da tese, que funcionaria como modulação indevida do julgamento da ADI."

Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1071**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) PET 12344/DF

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.

Tese Firmada "A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial."

Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1072**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) PET 12344/DF

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento Os juros compensatórios observam o percentual vigente no momento de sua incidência.

Tese Firmada "Os juros compensatórios observam o percentual vigente no momento de sua incidência."

Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1073**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) PET 12344/DF

Relator(a) MIN. OG FERNANDES

Questão submetida a julgamento As Súmulas 12/STJ ("Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios."), 70/STJ ("Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.") e 102/STJ ("A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.") somente se aplicam às situações havidas até 12.01.2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34.

Tese Firmada "As Súmulas 12/STJ ("Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios."), 70/STJ ("Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.") e 102/STJ ("A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.") somente se aplicam às situações havidas até 12.01.2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34."

Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Projeto “Sextas Inteligentes” faz primeira reunião em 2021 sobre centros de inteligência com recorde de participantes e aproxima STF dos tribunais regionais.

Iniciado em setembro de 2020 para colocar em prática uma das metas da gestão do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, de trazer mais racionalidade ao sistema judicial e fortalecer o sistema de precedentes qualificados, o projeto “Sextas Inteligentes” teve sua primeira edição neste ano no último dia 5, com recorde de participações: foram mais de cem integrantes dos três ramos da Justiça federal, estadual e trabalhista.

O encontro discutiu implantação dos centros de inteligência dos tribunais, que irão atuar na prevenção de litígios na instância de origem, identificar demandas repetitivas na Justiça e propor soluções a causas semelhantes, que se repetem em milhares de processos judiciais. Magistrados e servidores tiraram dúvidas e trocaram informações sobre a Resolução 349/2020, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça. Além disso foram discutidas várias questões de interesse, tais como: a existência de núcleos criados anteriormente nos tribunais com finalidades semelhantes aos Centros de Inteligência; e o desenvolvimento de software, na Justiça Federal do Rio Grande do Norte, que pode ajudar outras Cortes em relação ao projeto de criação de centros de inteligência.

“Foi muito interessante. Tive a oportunidade de explicar as iniciativas do CNJ para o fortalecimento do sistema de precedentes e destacar a importância da criação dos centros de inteligência em cada tribunal”, disse a juíza federal Ana Aguiar. Segundo ela, o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ), do CNJ, terá a função de auxiliar na articulação de assuntos nacionais, preservando a autonomia e as iniciativas locais dos centros dos tribunais. “O Sextas Inteligentes é um canal interessante de troca de ideias e experiências entre os Nugeps, magistrados e servidores que trabalham com o tema”, concluiu. As reuniões acontecem semanalmente de forma virtual, organizados pela Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR) do Supremo em parceria com o Nugep do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Um dos objetivos das “Sextas Inteligentes” é fomentar e divulgar estratégias nacionais para ampliar a criação dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs), os incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR), os incidentes de Assunção de Competência (IAC), a sistemática da repercussão geral, procedimentos de registros em sistemas eletrônicos e compartilhamento de informações com os demais órgãos, sempre com foco nos precedentes qualificados. *(Notícia do site do STF).*

Tema de Repercussão Geral com mérito julgado (jan e fev/2021)

Tema **492**

Matéria(s) DIREITO CIVIL E DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) RE 695911

Relator(a) MIN. DIAS TOFFOLI

Questão submetida a julgamento Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado.

Tese Firmada É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17, ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir da qual se torna possível a cotização dos proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, que i) já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou (ii) sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis.

Competência(s)

TJPR 17ª e 18ª Câmaras Cíveis

Tema **529**

Matéria(s) DIREITO CIVIL E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Processo(s) RE 1045273

Relator(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Questão submetida a julgamento Possibilidade de reconhecimento jurídico de união estável e de relação homoafetiva concomitantes, com o conseqüente rateio de pensão por morte.

Tese Firmada A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro

Competência(s)

TJPR 6ª, 7ª, 11ª e 12ª Câmaras Cíveis

Tema 697

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) RE 740008

Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO

Questão submetida a julgamento Constitucionalidade de lei que, ao aumentar a exigência de escolaridade em cargo público, para o exercício das mesmas funções, determina a gradual transformação de cargos de nível médio em cargos de nível superior e assegura isonomia remuneratória aos ocupantes dos cargos em extinção, sem a realização de concurso público.

Tese Firmada É inconstitucional o aproveitamento de servidor, aprovado em concurso público a exigir formação de nível médio, em cargo que pressuponha escolaridade superior.

Competência(s)

TJPR 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema 786

Matéria(s) DIREITO CIVIL

Processo(s) RE 1010606

Relator(a) MIN. DIAS TOFFOLI

Questão submetida a julgamento Aplicabilidade do direito ao esquecimento na esfera civil quando for invocado pela própria vítima ou pelos seus familiares.

Tese Firmada É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível

Competência(s)

TJPR 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis

Tema 855

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) RE 806339

Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO

Questão submetida a julgamento Definição do alcance do art. 5º, XVI, da Constituição Federal, notadamente da exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião.

Tese Firmada A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que

não frustrar outra reunião no mesmo local.

Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **961**

Matéria(s) DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL

Processo(s) ARE 1038507

Relator(a) MIN. EDSON FACHIN

Questão submetida a julgamento Impenhorabilidade de propriedade familiar, localizada na zona rural, que não é o único bem imóvel dessa natureza pertencente à família.

Tese Firmada É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização.

Competência(s)
TJPR 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis

Tema **1103**

Matéria(s) DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo(s) ARE 1267879

Relator(a) MIN. ROBERTO BARROSO

Questão submetida a julgamento Possibilidade dos pais deixarem de vacinar os seus filhos, tendo como fundamento convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais.

Tese Firmada É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.

Competência(s)
TJPR 4ª, 5ª, 11ª e 12ª Câmaras Cíveis

Tema **1048**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) RE 1187264

Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO

Questão submetida a julgamento Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.

Tese Firmada É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta CPRB.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **1093**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) ARE 1237351

Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO

Questão submetida a julgamento
Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015.

Tese Firmada A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **1119**

Matéria(s) DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo(s) ARE 1293130

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento
Necessidade de juntada da autorização expressa dos associados, da relação nominal, bem como da comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil

Tese Firmada É desnecessária a autorização expressa dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

Competência(s)
TJPR todas Câmaras Cíveis

Tema **1124**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) ARE 1294969

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário.

Tese Firmada O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **1125**

Matéria(s) DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Processo(s) RE 1298832

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Possibilidade de contagem, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, desde que intercalado com períodos de atividade laborativa.

Tese Firmada É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa.

Competência(s)
TJPR 6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **1126**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) ARE 1278713

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Equiparação remuneratória, pela via judicial, entre os cargos de Analista Judiciário - área fim - e Técnico de Nível Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tese Firmada Ofende a Súmula Vinculante 37 a equiparação, pela via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Temas com Repercussão Geral reconhecida (jan e fev/2021)

Tema **1120**

Matéria(s) DIREITO PENAL

Processo(s) RE 1297884

Relator(a) MIN. DIAS TOFFOLI

Questão submetida a julgamento Separação de poderes e controle jurisdicional de constitucionalidade em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas.

Competência(s)
TJPR todas as Câmaras

Tema **1121**

Matéria(s) DIREITO ELEITORAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

Processo(s) RE 1296829

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em doações eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

Competência(s)
TJPR Eleitoral

Tema **1122**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) ARE 1289782

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **1124**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) ARE 1294969

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **1125**

Matéria(s) DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Processo(s) RE 1298832

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Possibilidade de contagem, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, desde que intercalado com períodos de atividade laborativa.

Competência(s)
TJPR 6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **1126**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) ARE 1278713

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Equiparação remuneratória, pela via judicial, entre os cargos de Analista Judiciário - área fim - e Técnico de Nível Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Temas com Repercussão Geral não reconhecida (jan e fev/2021)

Tema **321**

Matéria(s) DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo(s) RE 1040229

Relator(a) MIN. GILMAR MENDES

Questão submetida a julgamento Limites impostos pelo princípio do juiz natural à convolação de ação individual em um incidente processual, no bojo de ação coletiva em trânsito perante juízo diverso do originário.

Tema **1123**
Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL
Processo(s) ARE 1298177
Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE
Questão submetida a julgamento Controvérsia relativa ao direito à execução da multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, quando não expressamente constante do título executivo judicial.

Temas de Repercussão Geral com alteração de tese (jan e fev/2021)

Tema **992**
Matéria(s) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO
Processo(s) RE 960429
Relator(a) MIN. GILMAR MENDES
Questão submetida a julgamento Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.
Tese Firmada Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho.
Observações modulação de efeitos e alteração de tese tema
NUGEP 992 STF - ED em RE 960.429/RN
Competência(s)
TJPR 4ª, 5ª 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis

Temas de Repercussão Geral cancelados (jan e fev/2021)

Tema **980**
Matéria(s) DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL
Processo(s) RE 1086583
Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO

Questão submetida a julgamento Discussão alusiva à intangibilidade da coisa julgada quanto aos juros estabelecidos em processo de conhecimento ou em execução contra a Fazenda Pública e, ainda, sobre a possibilidade de limitação dos efeitos pecuniários da condenação ao advento do regime jurídico único (RJU).

Tese Firmada

Observações NUGEP O Tema 980 (RE 1.086.583) foi cancelado: "ausência de paradigma apto para o julgamento do tema, conforme indicado pelo Ministro Relator".

Competência(s) TJPR ----

Tema **1066**

Matéria(s) DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Processo(s) RE 1171152

Relator(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Questão submetida a julgamento Possibilidade de o Poder Judiciário (i) estabelecer prazo para o Instituto Nacional do Seguro Social realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social e (ii) determinar a implantação do benefício previdenciário postulado, caso o exame não ocorra no prazo.

Tese Firmada

Observações NUGEP O STF homologou o acordo e julgou extinto o processo com sua exclusão da sistemática da repercussão geral

Competência(s) TJPR 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado (jan e fev/2021)

Tema **325**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) RE 603624

Relator(a) MIN. ROSA WEBER

Questão submetida a julgamento Subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001.

Tese Firmada As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recebidas pela EC 33/2001.

Competência(s) TJPR Federal

Tema 366

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Processo(s) RE 136861

Relator(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Questão submetida a julgamento Responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de omissão do dever de fiscalizar comércio de fogos de artifício em residência.

Tese Firmada Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.

Competência(s)

TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema 438

Matéria(s) DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

Processo(s) ARE 649379

Relator(a) MIN. GILMAR MENDES

Questão submetida a julgamento Limite temporal para a suspensão do processo e do prazo prescricional previstos no art. 366 do CPP.

Tese Firmada Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso

Competência(s)

TJPR 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais

Tema 491

Matéria(s) DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) ARE 649379

Relator(a) MIN. GILMAR MENDES

Questão submetida a julgamento Competência legislativa estadual para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.

Tese Firmada Os Estados-Membros e o Distrito Federal têm competência legislativa para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.

Competência(s)

TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **994**

Matéria(s) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) RE 1089282

Relator(a) MIN. GILMAR MENDES

Questão submetida a julgamento Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.

Tese Firmada Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.

Competência(s)

TJPR 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1039**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Processo(s) RE 1026923

Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO

Questão submetida a julgamento Obrigatoriedade de retransmissão do programa “A Voz do Brasil” em horário impositivo.

Tese Firmada Presente razoável e adequada finalidade de fazer chegar ao maior número de brasileiros diversas informações de interesse público, é constitucional o artigo 38, 'e', da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei 13.644/2018, ao prever a obrigatoriedade de transmissão de programas oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (“Voz do Brasil”), em faixa horária pré-determinada e demaior audiência.

Competência(s)

TJPR Federal

Tema **1119**

Matéria(s) DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo(s) ARE 1293130

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Necessidade de juntada da autorização expressa dos associados, da relação nominal, bem como da comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil

Tese Firmada É desnecessária a autorização expressa dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

Competência(s)
TJPR todas Câmaras Cíveis

Tema **1124**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) ARE 1294969

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário.

Tese Firmada O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **1125**

Matéria(s) DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Processo(s) RE 1298832

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Possibilidade de contagem, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo de auxílio-doença, desde que intercalado com períodos de atividade laborativa.

Tese Firmada É constitucional o cômputo, para fins de carência, do período no qual o segurado esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, desde que intercalado com atividade laborativa.

Competência(s)
TJPR 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **1126**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) ARE 1278713

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Equiparação remuneratória, pela via judicial, entre os cargos de Analista Judiciário - área fim - e Técnico de Nível Superior do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tese Firmada Ofende a Súmula Vinculante 37 a equiparação, pela via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado (jan e fev/2021)

Tema **176**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) RE 593894

Relator(a) MIN. EDSON FACHIN

Questão submetida a julgamento Inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

Tese Firmada A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.

Competência(s)

TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **262**

Matéria(s) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) RE 605533

Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO

Questão submetida a julgamento Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças.

Tese Firmada O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença.

Competência(s)

TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **322**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) RE 592891

Relator(a) MIN. ROSA WEBER

Questão submetida a julgamento Creditamento de IPI na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus.

Tese Firmada Há direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime de isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **325**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) RE 603624

Relator(a) MIN. ROSA WEBER

Questão submetida a julgamento Subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001.

Tese Firmada As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001.

Competência(s)
TJPR Federal

Tema **327**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) RE 1067086

Relator(a) MIN. ROSA WEBER

Questão submetida a julgamento Inscrição de Município no SIAFI/CADIN sem o prévio julgamento de Tomada de Contas Especial.

Tese Firmada A inscrição de entes federados em cadastro de inadimplentes (ou outro que dê causa à negativa de realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que impliquem transferência voluntária de recursos), pressupõe o respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, somente reconhecido: a) após o julgamento de tomada de contas especial ou procedimento análogo perante o Tribunal de Contas, nos casos de descumprimento parcial ou total de convênio, prestação de contas rejeitada, ou existência de débito decorrente de ressarcimento de recursos de natureza contratual (salvo os de conta não prestada); b) após a devida notificação do ente faltoso e o decurso do prazo nela previsto (conforme constante em lei, regras infralegais ou em contrato), independentemente de tomada de contas especial, nos casos de não prestação de contas, não fornecimento de informações, débito decorrente de conta não prestada, ou quaisquer outras hipóteses em que incabível a tomada de contas especial.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **366**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Processo(s) RE 136861

Relator(a) MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Questão submetida a julgamento Responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de omissão do dever de fiscalizar comércio de fogos de artifício em residência.

Tese Firmada Para que fique caracterizada a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do comércio de fogos de artifício, é necessário que exista a violação de um dever jurídico específico de agir, que ocorrerá quando for concedida a licença para funcionamento sem as cautelas legais ou quando for de conhecimento do poder público eventuais irregularidades praticadas pelo particular.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **520**

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) ARE 665134

Relator(a) MIN. EDSON FACHIN

Questão submetida a julgamento Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.

Tese Firmada O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.

Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema **532**

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) RE 633782

Relator(a) MIN. LUIZ FUX

Questão submetida a julgamento Aplicação de multa de trânsito por sociedade de economia mista

Tese Firmada É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema 708

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO

Processo(s) RE 1016605

Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO

Questão submetida a julgamento Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.

Tese Firmada A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.

Competência(s)

TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema 906

Matéria(s) DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) RE 946648

Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO

Questão submetida a julgamento Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

Tese Firmada É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

Competência(s)

TJPR Federal

Tema 958

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) RE 936790

Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO

Questão submetida a julgamento Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.

Tese Firmada É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

Competência(s)

TJPR 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema 994

Matéria(s) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO
Processo(s) RE 1089282
Relator(a) MIN. GILMAR MENDES
Questão submetida a julgamento Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.
Tese Firmada Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.
Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema 1040

Matéria(s) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO
Processo(s) RE 626946
Relator(a) MIN. MARCO AURÉLIO
Questão submetida a julgamento Constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil com atribuição de fiscalizar ações do Executivo..
Tese Firmada Surge constitucional lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo.
Competência(s)
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema 1105

Matéria(s) DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO
Processo(s) RE 1287510
Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE
Questão submetida a julgamento Exigibilidade de prévio requerimento administrativo como requisito para postular em juízo a concessão do benefício de auxílio-acidente precedido de auxílio-doença acidentário.
Tese Firmada É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à necessidade de requerimento administrativo, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), considerado o entendimento firmado no RE 631.240 (Tema 350), como requisito para postular em juízo a concessão do benefício de auxílio-acidente precedido de auxílio-doença acidentário.
Competência(s)
TJPR ---

Tema 1115

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) RE 1293097

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Pagamento da indenização por atividade em localidade estratégica (adicional de fronteira), prevista na Lei 12.855/2013, durante o gozo de férias regulamentares.

Tese Firmada É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao pagamento da indenização por atividade em localidade estratégica (adicional de fronteira), prevista na Lei 12.855/2013, durante o gozo de férias regulamentares.

Competência(s) ---
TJPR

Tema 1116

Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo(s) ARE 1295401

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Controvérsia relativa à observância dos parâmetros previstos na legislação local, para fins de concessão de auxílio-alimentação.

Tese Firmada É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à observância dos parâmetros previstos na legislação local, para fins de concessão de auxílio-alimentação

Competência(s) ---
TJPR

Tema 1117

Matéria(s) DIREITO CIVIL, DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo(s) RE 1265546

Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE

Questão submetida a julgamento Recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.

Tese Firmada É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.

Competência(s) ---
TJPR 6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Tema **1123**
Matéria(s) DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL
Processo(s) ARE 1298177
Relator(a) MINISTRO PRESIDENTE
Questão submetida a julgamento Controvérsia relativa ao direito à execução da multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, quando não expressamente constante do título executivo judicial.
Tese Firmada É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao direito à execução da multa de 40% sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, quando não expressamente constante do título executivo judicial.
Competência(s)
TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1º Vice-Presidente

Des. Luiz Osório Moraes Panza

Juizes Auxiliares

Drª. Ângela Maria Machado Costa

Dr. Jefferson Alberto Johnsson

Chefe de Gabinete

Miryan Rangel Lira

Alessandra Baka Peres

Aline da Silva Martines

Carla Simone Morlotti Cordeiro

Carolina Lima Bittencourt

Caroline Xavier Simões

Clara de Meiroz Luchtemberg

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernando Chavez Pina Ribeiro

Gabriella Murakami Rocha Faria

Heloísa Cristine Lima Neves

Jéssica Aline Lima Melo Oliveira

João Rubens Pires Balbela

Joyce Eveline Benedita da Fonseca

Kátler Fernandes Alves

Kerolyn Dalpra Elias

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Leticia Pniewski

Marco Aurelio Franchello Ortiz

Maria Amélia Correa Ditzel

Milena Augustin

Rafael Hirann de Almeida Kirsch

Taianne Pawlaski Venancio

Vanessa da Rosa Gräbner

Wescley Bruno Lima dos Santos

Comissão Gestora do NUGEP

Des. Luiz Osório Moraes Panza

Des. Eduardo Casagrande Sarrão

Des. Fernando Antonio Prazeres

Desª. Priscilla Placha Sá

NUGEP

Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Ana Carolina Betman Lima

Gabriela Tórtura Tonet

Giulia Alessandra de Carli de Oliveira

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Thalyta Thays Chinasso